Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 26/05/14
Aguinna A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1917/14, DE 23 DE MAIO DE 2014

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos exames de triagem neonatal "teste da orelhinha", "teste do olhinho" em recém-nascidos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a realização de exames de "Emissões Otoacústicas Evocadas", "Teste de Reflexo Vermelho", em recém-nascidos, nas unidades hospitalares e maternidades do Município de Caçu/GO.

Parágrafo Único - As realizações dos testes mencionados no *caput* deverão ser feitos em local apropriado exclusivo para realização destes exames.

Art. 2º - Ficará a cargo do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde regulamentar a realização dos exames descritos no art. 1º. Devendo caso necessário, realizar a adequação física das unidades de saúde municipais ou firmar convênios com hospitais e clínicas que realizam os mencionados exames.

Art. 3º - Deverá a Secretaria Municipal de Saúde providenciar, caso necessário, a formação e treinamento de pessoal para a realização dos exames.

Art. 4º - As unidades hospitalares que deixarem de realizar os exames de triagem neonatal, estarão sujeitas à multa, independente das medidas administrativas cabíveis, inclusive com a interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único - O valor da multa, assim como as medidas administrativas de que trata este artigo serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2014.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal